



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo



Lei nº 027/2001.



Dispõe sobre a concessão de abono salarial, recursos do FUNDEF, para os integrantes do quadro de profissionais do magistério do município de Galiléia, pertencentes ao ensino fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Rômulo Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes do quadro de profissionais do magistério do município pertencentes ao ensino fundamental.

Parágrafo Único – somente farão jus ao abono salarial os servidores abrangidos pelos recursos do FUNDEF, nos termos da Legislação Federal.

Art. 2º- O abono salarial a que se refere o artigo anterior será calculado com base no saldo financeiro apurado após levantamento do percentual mínimo a ser aplicado no exercício de 2001, com a remuneração dos profissionais do magistério e pagos com recursos do FUNDEF, dividindo-se o saldo a aplicar pelo total de servidores contratados e concursados, em efetivo exercício no ano de 2001.

Parágrafo Primeiro – O referido abono também será estendido aos servidores que trabalharam apenas parte do referido ano, obedecida a proporcionalidade na base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo


Parágrafo Segundo - O abono salarial poderá ser pago em parcelas, na mesma data em que se der o pagamento dos servidores do magistério, ou de uma só vez, desde que não ultrapasse o final deste exercício.

Art. 3º- O abono salarial concedido por esta lei não será incorporando aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do FUNDEF e das dotações consignadas no orçamento Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos ao exercício de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 21 de dezembro de 2001.


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
21/12/01

Prefeito Municipal